



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LINHARES
ATOrd 0000852-03.2018.5.17.0161
RECLAMANTE: KEYLA DA SILVA SANTOS
RECLAMADO: TRANSCORSINI TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA

01) Execução movida por KEYLA DA SILVA SANTOS em face de TRANSCORSINI TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.

DESPACHO com força de edital de leilão
para conhecimento de todos que se interessarem

Por não embargada, julgo subsistente a penhora.

Designo leilões do bem(ns) acima descrito(s) para os dias **1º e 26/2/2024**, a **partir das 14 horas**, a ser realizado pelo leiloeiro, Sued Peter Bastos Dyna, na forma eletrônica no site www.suedpeterleiloes.com.br.

Bem(ns) penhorado(s):

1 - 01 veículo M Benz/Accelo 1016 CE, placa RQM1F92, ano/modelo 2020/2020, Chassi 9BM979078LB172493, sem avarias, regular estado de conservação, cor branca, avaliado em R\$ 295.000,00, em 31/10/2023.

Localização: Av José Armani , 552, Linhares V, Linhares/ES - CEP: 29905-190

Quem pretender arrematar os bens, deverá se manifestar no dia, hora e endereço eletrônico acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) do seu valor. Caso queira adquirir o(s) bem(ns) penhorado(s) em prestações poderá apresentar a proposta de aquisição por escrito, na forma do art. 895, incisos I e II, e parágrafos do atual CPC.

Nas hipóteses abaixo descritas, arbitra-se a comissão do leiloeiro a ser depositada em guia judicial na Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil :

- Arrematação: 5% (cinco por cento) sobre o lance vencedor, acrescida das despesas que dispendeu, as quais ficarão a cargo do arrematante (artigo 884, parágrafo único, do atual CPC e art. 23, § 2º, da Lei 6.830/80);

- Pagamento (art. 826 do CPC): 2% sobre o valor da execução ou avaliação, o que for menor, a cargo da executada;
- Acordo: 3% sobre o valor da execução ou avaliação, o que for menor, a cargo da executada.
- Remição dos bens (art. 876, § 5º do CPC): 4% sobre o valor da execução ou avaliação, o que for menor, a cargo do terceiro adjudicante.
- Adjudicação: será cobrado do exequente apenas as despesas efetivamente efetuadas pelo leiloeiro, mediante comprovação nos autos, limitadas a 3% sobre o valor da execução, desde que o bem penhorado seja superior aos créditos do exequente.

Fica o leiloeiro autorizado a efetuar a remoção dos bens, respondendo, a partir do recebimento do bem pelo encargo de depositário.

A executada não poderá impedir o leiloeiro e/ou seu representante legal a vistoriar, fotografar e, se for a hipótese, remover os bens penhorados, ficando desde já advertida de que a obstrução ou impedimento constitui prática atentatória à dignidade da Justiça, sujeita a multa de até 20% do valor atualizado do débito (CPC, art. 774, parágrafo único).

Ficam, desde já, intimadas as partes da realização dos leilões, caso não encontradas.

Intime(m)-se, via postal, credor hipotecário/cônjuge do executado/coproprietários, se houver.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, das partes e do leiloeiro, este despacho com força de edital, em face dos princípios da economia e da celeridade processual, será publicado no DEJT - Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

LINHARES/ES, 04 de dezembro de 2023.

CARLOS MEDEIROS DA FONSECA

Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: CARLOS MEDEIROS DA FONSECA - Juntado em: 04/12/2023 13:19:56 - fadb31e
<https://pje.trt17.jus.br/pejz/validacao/23120307064988700000032561883?instancia=1>
Número do processo: 0000852-03.2018.5.17.0161
Número do documento: 23120307064988700000032561883